



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Silver Lining Moçambique.
African Empire Technology, Limitada.
Carros do Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Charles Out Pating, Limitada.
Corepay.Business Solutions, Limitada.
Distell Moçambique, Limitada.
DL Electro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escolinha do Nené – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragens Shalom – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Filaflex, Limitada.
Fine Mall, Limitada.
Gestão Proactiva – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Green Eco, Limitada.
Hotel Mirava, Limitada.
Jubilo Resources, Limitada.
Jucinati Holding, Limitada.
Kalls Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kimera Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mazus Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Menglong Mobile Co, Limitada.
MHL Consultoria e Servicos, Limitada.

MKE Storage Group, Limitada.

Moz Recruiter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nagy Tranding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neoen Moçambique, Sociedade Anónima.

Neoen Moçambique, Sociedade Anónima.

Ning Hua Building Materials Co. Limitada.

NS Investimentos, Limitada.

Obeno, Limitada.

One Click Treinamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Remote Solutions Africa, Limitada.

Seni e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sinozone, Limitada.

SIR Comércio Internacional, Limitada.

Sony Consultoria Financeira e Serviços, Limitada.

Vitafields, Limitada.

Wezo Lizy Solution, Limitada.

Wishes Serviços & Eventos, Limitada.

Yass Gás Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Associação Silver Linig Moçambique requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o averbamento as alterações dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição e acta da Assembleia.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão averbados as alterações aos Estatutos da Silver Lining Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Junho de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Silver Lining Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e vinte e dois,

foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101747476, uma associação denominada Silver Lining Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação Silver Lining Moçambique, doravante denominada de Silver Lining



Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
<https://assinadoravancado.gov.mz>

Moçambique é uma organização juvenil de carácter social, sem fins lucrativos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, constituída por cidadãos Moçambicanos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A Silver Lining Moçambique é uma organização de âmbito nacional, com duração de funcionamento por tempo indeterminado, com a sua sede na Vila de Gondola, Bairro 3 (três) de Fevereiro, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional, por simples deliberação do Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Silver Lining Moçambique tem como objecto o desenvolvimento de actividades de carácter social para o desenvolvimento comunitário.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Silver Lining Moçambique tem como objectivos os seguintes:

- a) promover os direitos humanos em geral e em particular os direitos da criança, mulher, pessoas com deficiência e outros grupos marginalizados;
- b) promover a cultura e manutenção de paz entre os povos e dar voz activa a programas pacíficos de combate à violência;
- c) promover o acesso a serviços de saúde de qualidade em particular a saúde de crianças, adolescentes e jovens, da rapariga e da mulher, das pessoas com deficiência através de intervenções na área de HIV, tuberculose, malária, doenças tropicais negligenciadas entre outras patologias;
- d) desenvolver actividades para a melhoria das condições das comunidades através de programas de pesquisa, prevenção e intervenção;
- e) promover acesso à educação de qualidade e a ferramentas que possam contribuir para um ensino centrado no desenvolvimento;
- f) desenvolver actividades de inclusão social e transformação positiva de crianças, adolescentes e jovens através da prática de actividades saudáveis como o desporto e actividades culturais;
- g) desenvolver programas de preservação ambiental, justiça climática através do empoderamento comunitário;
- h) desenvolver práticas de apoio a boa governação e governação inclusiva;

- i) contribuir para a inclusão financeira das populações e grupos marginalizados através de diversos programas de geração de rendimento e inclusão na cadeia de valores.

ARTIGO QUINTO

(Associação e cooperação)

A Silver Lining Moçambique pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

- a) são membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição;
- b) são membros da organização todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade e gozando das suas plenas faculdades mentais, os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral;
- c) a Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da Silver Lining Moçambique;
- d) o regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Qualquer pessoa, de nacionalidade de Moçambicana ou estrangeira pode se tornar membro da Associação desde que:

- a) tenha entre 18 e 45 anos de Idade;
- b) preencha o formulário de pedido de adesão e seja aprovada a sua admissão em Assembleia Geral;
- c) seja uma pessoa idónea, sem histórico criminal que possa minar ou manchar o bom nome da associação, comprovada através do fornecimento da sua Certidão de Registro Criminal.

ARTIGO OITAVO

(Actividades)

Para a prossecução do seu objecto, os membros da associação propõem-se:

- a) participar nas actividades que forem solicitadas desde que elas cumpram com a legislação moçambicana;
- b) contribuir na elaboração e desenvolvimento de actividades de interesse da organização e da sociedade no geral;

- c) garantir o sucesso no desenvolvimento de actividades que culminem com o alcance dos objectivos da associação.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) ter a posse de cartão de membro e representar a Silver Lining Moçambique em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Silver Lining Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da Associação;
- c) cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) pagar regular e atempadamente as quotas;
- e) participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) representar a Associação em actos públicos ou oficiais, quando para que sejam indigitados;
- h) informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da Associação;
- i) defender o bom nome e o prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Desligamento do membro)

Um) Todos os membros podem se desligar da associação nas seguintes circunstâncias:

- a) apresente um requerimento por escrito, dirigido a Assembleia Geral fundamentando os motivos da sua retirada;

- b) membro que cuja suas práticas têm manchado o nome da Associação ou tenha praticado actos que vão contra os princípios da Associação;
- c) incapacidade mental de responder por si;
- d) morte do membro.

Dois) O desligamento de um membro é efectivada mediante aprovação em Assembleia Geral por maioria de 2/3 (dois terços).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Silver Lining Moçambique os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Fiscal.
- c) o Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Silver Lining Moçambique, composto por todos os seus membros e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente 2 (duas) vezes por ano (semestralmente) e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou um terço dos membros.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade ou mais dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quórum, ela poderá reunir 30 (trinta) minutos depois, com a presença de qualquer número de membros;

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extensão da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da Silver Lining Moçambique, em especial:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da Associação, por maioria favorável de 2/3 (dois terços) de votos dos membros;
- c) deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) aprovar o regulamento interno;
- e) deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- f) conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;
- h) deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Associação, designadamente:

- a) examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- d) verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composta por um Presidente, Vice-presidente e Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelos menos 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da Silver Lining Moçambique representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para a Direcção Executiva e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) analisar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- e) propor à Associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- f) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- g) assegurar o controlo e o bom funcionamento da Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é composta por um Director Executivo, Director Administrativo e Financeiro, Coordenador de Projectos, Oficiais de projectos, Oficial de Monitoria e Avaliação e demais cargos de gestão autorizados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Direcção Executiva da Silver Lining Moçambique representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) garantir o cumprimento dos objectivos da Associação;
- b) gerir as actividades da Associação;
- c) elaborar periodicamente os relatórios narrativos e financeiros das actividades em curso;
- d) elaborar as propostas de programas de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- e) representar a Associação junto de organismos oficiais e privados;
- f) admitir colaboradores para as suas actividades respeitando o manual de procedimento de Recursos Humanos;

- g) garantir a observância das políticas internas da associação por parte dos colaboradores;
- h) submeter ao conselho de direcção os processos de demissão ou afastamento por justa causa;
- i) submeter ao conselho de direcção os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- j) assegurar o controle e o bom funcionamento das actividades em curso;
- k) estabelecer relações de cooperação com organismos congêneres, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Incompatibilidade de Funções)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si e com os cargos da Direcção Executiva, não podendo um membro ocupar 2 (dois) cargos nos órgãos sociais ou um cargo da Direcção Executiva e um cargo dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

São considerados fundos da Silver Lining Moçambique:

- a) o produto das quotas e das jóias dos membros e funcionários;
- b) doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) o produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

São considerados patrimónios da Silver Lining Moçambique fundos existentes, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, acções e apólices da dívida pública.

ARTIGO VIGÉSIMO OIAVO

(Vigência)

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura em cartório.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reforma)

O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e extinção)

Um) A associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, caso não concretize seus objectivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Dois) Dissolvida a associação, o remanescente do seu património líquido, será destinado a entidades de fins não lucrativos designadas em estatuto, ou, omissos a este, por deliberação dos associados à instituição local, provincial, ou nacional de fins idênticos ou semelhantes.

Três) Não existindo, no Município, no Distrito ou na Província em que a associação tiver sede, a instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu património reverterá a favor do Estado, entregando-se a Direcção ou Serviço Provincial que tutela as actividades de acção social.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMIEIRO

(Disposições Gerais)

Um) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral sempre em conformidade com a legislação em vigor em Moçambique.

Dois) Para fins contábeis, fiscais e de controlo da Associação, o exercício fiscal se encerra no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano civil.

Três) O presente estatuto foi aprovando pela Assembleia Geral realizada no dia 16 (dezassex) do mês de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), passando a vigorar a partir da presente data.

African Empire Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010932, uma entidade, denominada African Empire Technology, Limitada, entre:

José António Chefo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Av. Maguiguana n.º 1041, 1.º A, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102312208B, emitido a 8 de Setembro de 2022, em Maputo – Cidade;

Katia Sheila Seifo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Av. Maguiguana n.º 1041, 1.º A, Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105966016J, emitido a 12 de Janeiro de 2022, em Maputo – Cidade.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de African Empire Technology, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Av. Maguiguana n.º 1041, Rés-do-Chão, Bairro Central, podendo abrir qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades comerciais: fornecimento de consumíveis de escritório, equipamento informático, seus pertences e peças separadas, incluindo importação e exportação, reparação e manutenção de equipamento informático, programação e *design*, formação profissional; bem como qualquer actividade complementar.

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sócias em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais):

- a) uma quota de 19.000,00MT (dezanove mil metcais), pertencente ao sócio José António Chefo, que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) outra quota de 1.000,00MT (mil metcais), pertencente à sócia Katia Sheila Seifo, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência/administração)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos senhores José António Chefo e Katia Sheila Seifo que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Carros do Zambeze –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e vinte e três, pelo sócio Félquer José Luís Diogo, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101427782S, emitido a 15 de Outubro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, e residente na rua 3 de Fevereiro, Bairro Josina Machel na Cidade de Tete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105009713, a sociedade com a denominação Carros do Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Carros do Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Independência, no Bairro Francisco Manyanga, na Cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: venda de automóveis e seus acessórios; aluguer de automóveis, máquinas e equipamentos de transporte e transporte de pessoas e de mercadorias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Félquer José Luís Diogo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Félquer José Luís Diogo, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Outubro de 2024. — O Notário, *Illegível*.

Charles Out Pating, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031353, uma entidade, denominada Charles Out Pating, Limitada que se rege pelo contrato.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos Joaquim, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102730552S, emitido a 22 de Junho de 20118, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Maria Lúcia Mondlane, moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101028004444C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Março 2023.

Constituem entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Charles Out Pating, Limitada, e tem uma sede em Maputo, Av. khongolote, Bairro do primeiro de Maio, Matola, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) bate-chapa, pintura, e todos serviços a fins;
- b) reparação de automóveis;
- c) comércio geral com importação e exportação de todos serviços afins;
- d) prestação de serviços diversos;
- e) transporte e logística;
- f) serviços diversos e outras actividades afins.

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento
e redução do capital social**

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco

por cento (25%) do capital social, pertencentes ao sócio Carlos Joaquim;

- b) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000.00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes à sócia Maria Lúcia Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei. Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reateado pelos sócios, competido aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Carlos Joaquim, desde já nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social concide com o ano civil, iniciando a 1 Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um

relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Corepay Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035775, uma entidade denominada Corepay Business Solutions, Limitada, entre:

Tandiwe Mapolisa, natural de Harare Zimbabwe, residente na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro de Malhangalene, Rua da Esperança n.º 74, de nacionalidade zimbabweana, solteira, portadora do Passaporte n.º FN375350, emitido a 22 de Agosto de 2017 e válido até 21 de Agosto de 2027;

Tapiwa Russel Karemba, natural de Harare Zimbabwe, residente na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro de Malhangalene, na Rua da Esperança n.º 74, de nacionalidade zimbabweana, solteiro, portador do Passaporte n.º FN454198, emitido a 13 de Novembro de 2017 e válido até 12 de Novembro de 2027; e

Batsirai Machaka, natural de Buhera Zimbabwe, residente na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro de Malhangalene na rua de Beja n.º 890, de nacionalidade zimbabweana, casado com Jesca Machaka em regime de comunhão geral de bens, portador do DIRE n.º 11ZW00013931I, emitido a 26 de Janeiro de 2021 e válido até 25 de Janeiro de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Corepay Business Solutions, Limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Corepay Business Solutions, Limitada com sede no bairro de Malhangalene, na rua da Esperança

n.º 74, R/C no Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo – Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade poderá realizar as suas actividades por tempo indeterminado, e terá início a data da sua constituição, podendo abrir e encerrar delegações e filiais no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- prestação de serviços nas áreas técnicas;
- gestão de recursos humanos;
- consultoria informática e gestão de *softwares*;
- consultoria científica e técnicas similares;
- atividades de selecção e colocação de pessoal;
- fornecimento de recursos humanos;
- actividades combinadas de serviços administrativos;
- outras actividades de apoio aos negócios;
- assistência contabilística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalentes a 100% do capital, correspondentes a três quotas do capital social, assim subdivididas:

- uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondentes a 51% do capital, pertencentes a Tandiwe Mapolisa;
- outra quota no valor de 9.400,00MT (nove mil e quatrocentos meticaís), correspondentes a 47% do capital, pertencentes a Tapiwa Russel Karemba;
- e outra quota no valor de 400,00MT (quatrocentos meticaís), correspondentes a 2% do capital, pertencentes a Batsirai Machaka.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e nas condições que a assembleia geral fixar. No aumento do capital deverá ser respeitada a proporção das quotas dos sócios e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passiva será exercida pela sócia

a senhora Tandiwe Mapolisa, que desde já fica designada administradora e podendo delegar os poderes a um terceiro mediante procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios em todos actos legais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias da sua realização. A assembleia geral reúne uma vez por ano em sessão ordinária, para apresentação, aprovação ou modificação das contas do balanço e outras do exercício respeitantes ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota fica condicionada ao exercício do direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de um dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou intêrdito, devendo se nomear um representante enquanto as quotas se mantiverem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serem regulados pela lei vigente na República de Moçambique sobre sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Distell Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e quatro, os sócios da Distell Moçambique, Limitada, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100050854, deliberaram proceder à alteração da sede da sociedade para a Avenida

Marginal, número cento e quarenta e um, Edifício Global Alliance, segundo andar, na Cidade de Maputo e, consequentemente, proceder à alteração do artigo primeiro dos Estatutos da sociedade em epígrafe, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Distell Moçambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, número cento e quarenta e um, Edifício Global Alliance, segundo andar, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Três) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**DL Electro Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023927, uma entidade, denominada DL Electro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelo contrato.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Edson Carlos Dlate, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Liberdade, Casa n.º 239, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104699334J, emitido no dia 11 de Junho de 2024, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação DL Electro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Matola, Bairro Liberdade, Quarteirão n.º 9, Av. das Indústrias n.º 10, R/C, podendo por deliberação do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em

território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da outorga da competente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviço na área eléctrica e electrónica, cuja actividade principal é: reparação e manutenção de motores, placas e máquinas eléctricas; montagem e manutenção de vedações elétricas; montagem e manutenção de câmaras de segurança, alarmes, sistemas de incêndio, rastreadores e controles de acesso; montagem e manutenção de sistemas eléctricos de iluminação, som, portas e janelas automáticas e sistemas de ar-condicionado; projeções e instalações eléctricas, assistência técnica e assessoria; fornecimento de equipamento eléctrico e electrónico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a uma quota assim distribuída: uma quota no valor nominal de dez mil meticais corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Carlos Dlate.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele ficam a cargo do único sócio Edson Carlos Dlate, desde já nomeado para administrador, ficando sob negócios da sociedade, podendo o administrador da sociedade constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade, em todos actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feito nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Escolinha do Nené –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2024, a Escolinha do Nené – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105032796, reuniu na sua sede, na Rua do Palmar, n.º 513, nesta Cidade de Maputo, estando presente o seu único sócio, Francisco Taula Constâncio Mabjaia, tendo deliberado a alteração da sua denominação e consequente alteração do artigo primeiro dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil do Néné – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por CIN, Lda, tem a sua sede na Rua do Palmar, n.º 513, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Ferragens Shalom –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035817, uma entidade denominada Ferragens Shalom – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelo contrato.

Zeca Menezes Francisco Jahamo Calima, casado em regime de bens adquiridos, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicano e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100081393A, emitido a vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de Ferragens Shalom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respetivo ato constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Mafalala Rua da Goa, Casa n.º 3, Q. n.º 11.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, industrial, turística, agropecuária e prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) comércio geral;
- b) venda de todo tipo de material de ferragens;
- c) material eléctrico;
- d) material de canalizacão;
- e) loica sanitaria e seus acessórios;
- f) tijoleira azulejos;
- g) conferragen;
- h) fornecimento de bens e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode ainda exercer atividades conexas, complementares ou acessórias das actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios, desde que obtenha a devida autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente a Zeca Menezes Francisco Jahamo Calima.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Zeca Menezes Francisco Jahamo Calima que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. — O Conservador, *llegível*.

Filaflex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029597, uma entidade denominada Filaflex, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 70 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade entre:

Abel Silva Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente no Q. 38, Casa 292, Hulene A, portador do BI n.º 110105969684P, emitido no dia 6 de Fevereiro de 2024 na Cidade de Maputo. Guilhermina Adélia Libango, solteira, natural de Maputo, Q. 17, casa 35, Chamanculo B, portadora do BI n.º 110204567699S, emitido no dia 26 de Dezembro de 2023 na cidade de Maputo. Horácio Gustavo Zivane, solteiro, natural de Maputo, Q. 77, Casa 51, Ferroviário, portador do BI n.º 110304328340C emitido no dia 16 de Novembro de 2023 na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Filaflex, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, 3453, Campus Universitário Principal da UEM, em Maputo, Moçambique. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de logística e serviços de consultoria para negócios e a gestão;
- b) publicidade, *design*;
- c) estudo de mercado e sondagens de opinião.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e capital realizado)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo representado por dez mil quotas ordinárias, cada uma com o valor nominal de dois meticais dividido em três quotas: 7.600,00MT, equivalente a 38%, pertencente ao sócio Abel Silva Cossa; 6.400,00MT, equivalente a 32%, pertencente a sócia Guilhermina Adélia Libango; 6.000,00MT equivalente a 30%, pertencente ao sócio Horácio Gustavo Zivane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

O cargo de administração da sociedade será exercida pelos sócios Abel Silva Cossa, Horácio Gustavo Zivane e Guilhermina Adélia Libango,

para obrigar a sociedade basta a assinatura dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Como disposição final, tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. — O Conservador, *llegível*.

Fine Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028649 , uma entidade denominada Fine Mall, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jinghong Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, residente no Av. Samora Machel, King Village, Q. 23, Matola, portadora do DIRE n.º 11CN00050174M, emitido a 13 de Outubro de 2023, pela Direcção de Migração;

Xianglin Chen, solteira lteiro, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Rua 4436, Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EB0206461, emitido a 14 de Agosto de 2017, pela Direcção de China;

Xianghui Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, residente no Av. Rua 4436, Bairro de Laulane, portadora do DIRE n.º 10CN00040406A, emitido a 3 de Janeiro de 2024, pela Direcção de Migração;

Xiangze Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, residente no Av. Rua 4436, Bairro de Laulane, portadora do DIRE n.º 10CN00029479A, emitido a 6 de Setembro de 2022, pela Direcção de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fine Mall, Limitada e tem a sua sede na Av. Estrada Circular, Rotunda da Matola Gare, Parcela 723/C, Talhão C2. podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercer actividade na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todos tipo de produtos;
- b) comércio de vestuário, calçado, material desportivo, material escolar, bijuterias e eletrodomésticos, material de higiene, material de decoração loiça, alimentares, comércio a retalho e a grosso de carnes e de produtos na base de carne em estabelecimento especializados, frutas, peixe, crustáceos e moluscos;
- c) produtos de ferragens;
- d) prestação de serviço e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro distribuída da seguinte forma:

- a) Jinghong Chen, com 7.000,00MT (sete mil meticais), equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Xianglin Chen, com 7.000,00MT (sete mil meticais), equivalente a sessenta por cento do capital social;
- c) Xianghui Chen, com 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social;
- d) Xiangze Chen, com 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência à sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Jinghong Chen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gestão Proactiva –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033618, uma entidade denominada Gestão Proactiva – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Dewald de Klerk, de nacionalidade sul-africana, nascido a vinte e dois de Novembro de mil novecentos e setenta e sete, filho de Petrus Johannes de Klerk e de Ronel Voogt, portador do Passaporte n.º A08549355, emitido pelas autoridades sul-africanas, a trinta e um de Maio de dois mil e dezanove, acidentalmente residente no Bairro Conguiana, Praia da Barra, Cidade de Inhambane, constitui, pelo presente instrumento, nos termos combinados do n.º 1 do artigo 74 e n.º 1 do artigo 257, do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

denominada Gestão Proactiva – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelas disposições que seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Gestão Proactiva – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, do direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir, como sócios, outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, província do mesmo nome, podendo, por decisão do(s) sócio(s), ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) Gestão Proactiva – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objeto social:

- a) prestação de serviços, de forma sincrónica e/ou assíncrona, de consultoria e assessoria em gestão e direcção de empresas, bem como projectos de vária índole;
- b) avaliação e mitigação de riscos operacionais, financeiros e estratégicos;
- c) gestão de eventos, actividades de lazer e conexas;
- d) agenciamento de viagens, incluindo acomodação, actividades recreativas, gastronomia e bilhetes de passagens locais, regionais e internacionais, aluguer de viaturas e transfers de e para o aeroporto ou locais de lazer e de interesse turístico, de veículos de tração animal ou motorizada.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento, pertence ao sócio único Dewald de Klerk.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada à Dewald de Klerk que exerce a sua função com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade, podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios ao seu objeto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou totalidade da quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) recusa em conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carece, em situações de crise financeira, prejuízo que leve à instabilidade da empresa ou qualquer situação aprovada em assembleia geral;
- b) perturbação ou sabotagem do decurso normal das actividades da empresa;
- c) cometimento de actos, na vida privada, que, por força da lei, impliquem obrigação da empresa, na proporção da sua quota; e
- d) prática de actos, incluindo na vida privada, que coloquem em causa o bom ambiente e clima entre os sócios ou estes e os administradores ou seus mandatários.

Dois) A administração, tendo tomado o conhecimento de facto contratualmente permissivo da exclusão, tem a obrigação de, no prazo de trinta dias, notificar o sócio da sociedade a ser excluído.

Três) No prazo de trinta dias, contados da notificação desse facto, por parte da administração, podem os sócios deliberar a exclusão de sócio.

Quatro) Nos sessenta dias seguintes à deliberação de exclusão de sócio, deve a sociedade, por meio de deliberação de sócios, amortizar a quota do sócio, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros assumem automaticamente a sua quota na sociedade, podendo, entre eles, escolher um que os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial da República de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Green Eco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032952, uma entidade denominada Green Eco, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado, nos termos do n.º 1 do artigo 74 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, o presente contrato de sociedade, entre:

Wide Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa moçambicana, constituída a 20 de Junho de 2017, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 100870231, com o NUIT 400801312, representada pelo seu sócio único, Crescêncio Francisco Guiamba, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Janeiro de 1982, no distrito de Jangamo, província de Inhambane, filho

de Francisco Chapo Guiamba e de Emília Andrisse Banguine, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045686Q, emitido a 4 de Fevereiro de 2022, em Inhambane, com NUIT 102597117, residente no bairro Malembuane, Cidade de Inhambane;

Iva Luís Sebastião Muhanzule, de nacionalidade moçambicana, nascida a 21 de Outubro de 1991, em Inhambane, filha de Luís Sebastião Muhanzule e de Isabel Zacarias, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100841258N, emitido a 1 de Setembro de 2022, em Inhambane, com NUIT 113146346, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane;

Elton Crescêncio Guiamba, de nacionalidade moçambicana, nascido a 6 de Dezembro de 2005, em Inhambane, filho de Crescêncio Francisco Guiamba e de Maria Vasco Maculuva Guiamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 089908887723N, emitido a 9 de Dezembro de 2021, em Inhambane, com NUIT 139407741, residente no bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, representado pelo seu progenitor, Crescêncio Francisco Guiamba, acima identificado;

Yasmin Crescêncio Guiamba, de nacionalidade moçambicana, nascida a 11 de Novembro de 2009, em Inhambane, filha de Crescêncio Francisco Guiamba e de Maria Vasco Maculuva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080107480202N, emitido a 12 de Janeiro de 2024, em Inhambane, com NUIT 139410610, residente no Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, representada pelo seu progenitor, Crescêncio Francisco Guiamba, acima identificado;

Jáder Crescêncio Guiamba, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 03 de Fevereiro de 2015, em Inhambane, filho de Crescêncio Francisco Guiamba e de Iva Luís Sebastião Muhanzule, portador do Bilhete de Identidade n.º 080908894597A, emitido a 20 de Setembro de 2022, em Inhambane, com NUIT 139450930, residente no Bairro Malembuane, cidade de Inhambane, representado pelo seu progenitor, Crescêncio Francisco Guiamba, acima identificado;

Lávmor Crescêncio Guiamba, de nacionalidade moçambicana, nascido a 13 de Setembro de 2022, em Inhambane, filho de Crescêncio Francisco Guiamba e de Iva Luís Sebastião Muhanzule, portador do Boletim de nascimento com NUIC 080100011059A, emitido a 19 de Outubro de 2022, em Inhambane, com NUIT 181880031, residente no Bairro Malembuane, cidade de Inhambane, representado pelo seu progenitor, Crescêncio Francisco Guiamba, acima identificado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Green Eco, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, do direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se à outras instituições, e/ou admitir, como sócios, outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem o presente Estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro Malembuana, cidade de Inhambane, província do mesmo nome, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) Green Eco, Limitada tem como objeto social:

- a) prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão florestal, jardinagem, paisagismo, reflorestamento, agricultura, pecuária, apicultura e agro-processamento;
- b) consultoria, assessoria, monitoria e auditoria ambiental;
- c) pesquisas ambientais, ecológicas e de biodiversidade;
- d) elaboração e avaliação de estudos de impacto ambiental e social, planos de gestão ambiental e relatórios de qualquer projecto, incluindo (mas não limitado à), energias renováveis, petróleo e gás, implantação e desenvolvimento de infraestruturas, produção e distribuição de energia, transporte, pesca, agricultura e turismo;
- e) garantia da observância, em qualquer projecto, dos padrões locais, nacionais, sectoriais ou internacionalmente aceites;
- f) concepção, gestão e monitoria de planos de acção ambiental, ecológicos e de biodiversidade;
- g) aquisição, alteração e renovação de licenças ambientais, bem como a implementação e manutenção de sistemas de gestão e controle ambientais;
- h) concepção e implementação de programas de treinamento e formação na área ambiental, bem como nas das energias renováveis, agrícola, pecuária, piscícola e apícola;
- i) engenharia e gestão florestal, jardinagem, paisagismo, reflorestamento, agricultura, agro-processamento, pecuária, piscicultura, apicultura e educação ambiental;
- j) produção, venda e aluguer de plantas e flores, incluindo (mas não se limitando à) operação de viveiros de plantas, mudas de árvores e prestação de serviços de arranjos florais e ornamentação;
- k) reflorestamento e recuperação de áreas degradadas ou contaminadas, incluindo (mas não se limitando à) plantação de mangais, árvores nativas e exóticas, implementação de projetos de conservação e reabilitação de solos e água;
- l) produção, distribuição e comercialização de energia proveniente de fontes renováveis, incluindo (mas não se limitando) a solar, eólica, hidroelétrica, biomassa e outras formas de electricidade limpa, bem como equipamentos à ela relacionados;
- m) venda, instalação e manutenção de estufas, bem como, sistemas de energia renovável, rega e distribuição de água;
- n) produção e comercialização de sementes, adubos, fertilizantes e pesticidas;
- o) produção, comercialização, instalação, operação e manutenção de sistemas e equipamentos agrícolas, pecuários, piscícolas e apícolas, sustentáveis;
- p) produção, captação, tratamento, canalização, embalagem, distribuição e comercialização de água potável;
- q) criação, abate, processamento e comercialização de animais para consumo humano ou de outros seres;
- r) segurança canina;
- s) criação e comercialização de animais de estimação, incluindo cães, gatos e papagaios;
- t) venda e aluguer de veículos; e
- u) transporte de pessoas e bens.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento, distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota de duzentos e sessenta mil meticais, correspondente a 52% do capital social, pertencente à sócia Wide Vision Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a 12% do capital social, pertencente à sócia Iva Luís Sebastião Muhanzule;
- c) uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 9% do capital social, pertencente ao sócio Elton Crescêncio Guiamba;
- d) uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 9% do capital social, pertencente à sócia Yasmin Crescêncio Guiamba;
- e) uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 9% do capital social, pertencente ao sócio Jäder Crescêncio Guiamba; e
- f) uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 9% do capital social, pertencente ao sócio Lávmore Crescêncio Guiamba.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada à Wide Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada e a Crescêncio Francisco Guiamba que exercem as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhes vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade, podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgarem necessário.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios ao seu objeto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou totalidade da quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade,

cabendo aos sócios exercer o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) recusa em conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carece, em situações de crise financeira, prejuízo que leve à instabilidade da empresa ou qualquer situação aprovada em assembleia geral;
- b) perturbação ou sabotagem do decurso normal das actividades da empresa;
- c) cometimento de actos, na vida privada, que, por força da Lei, impliquem obrigação da empresa, na proporção da sua quota; e
- d) prática de actos, incluindo na vida privada, que coloquem em causa o bom ambiente e clima entre os sócios ou estes e os administradores ou seus mandatários.

Dois) A administração, tendo tomado o conhecimento de facto contratualmente permissivo da exclusão, tem a obrigação de, no prazo de trinta dias, notificar o sócio da sociedade a ser excluído.

Três) No prazo de trinta dias, contados da notificação desse facto, por parte da administração, podem os sócios deliberar a exclusão de sócio.

Quatro) Nos sessenta dias seguintes à deliberação de exclusão de sócio, deve a sociedade, por meio de deliberação de sócios, amortizar a quota do sócio, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros assumem automaticamente a sua quota na sociedade, podendo, entre eles, escolher um que os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial da República de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hotel Mirava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017254, uma entidade denominada Hotel Mirava, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Entre:

Xiangze Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na Av. Rua 4436, Bairro de Laulane, portadora do DIRE n.º 10CNO0029479A, emitido a 6 de Setembro de 2022, pela Direcção de Migração;

Xianghui Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, residente no Av. Rua 4436, Bairro de Laulane, portadora do DIRE n.º 10CNO0040406A, emitido a 3 de Janeiro de 2024, pela Direcção de Migração;

Yongen Chen, solteira, de nacionalidade chinesa residente na Av. Q. 23, Malhampsen Matola, portadora do DIRE n.º 11CNO0054175J, emitido a 6 de Setembro de 2024, pela Direcção de Migração; e

Yongkang Zhuang, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na Av: Filipe Samuel Magaia, n.º 961, Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EJ3815895, emitido a 3 de Dezembro de 2020, pela Direcção de China.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hotel Mirava, Limitada e tem a sua sede na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 961, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercer actividade na área de hotelaria;
- b) alojamento turismo;
- c) restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a quatro quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro é encontra-se distribuída da seguinte forma:

- a) Xiangze Chen com 6.200,00MT (seis mil e duzentos meticais), equivalente a 31% do capital social;
- b) Xianghui Chen com 4.600,00MT (quatro mil e seiscentos meticais), equivalente a 23% do capital social;
- c) Yongen Chen com 4.600,00MT (quatro mil e seiscentos meticais) equivalente a 23% do capital social;
- d) Yongkang Zhuang com 4.600,00MT (quatro mil e seiscentos meticais), equivalente a 23% por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Xiangze Chen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO NOVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jubilo Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034311, uma entidade, denominada Jubilo Resources, Limitada que rege-se pelo Contrato.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, Portador do BI n.º 110102294704S, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho n.º 453, R/C; e

Jeremias Gabriel Monjane, portador do BI n.º 110100361511A, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Província, Bairro Mulotane Bill, Q. 39, Casa n.º 49.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jubilo Resources, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida Damião Goias n.º 523, Bairro da Sommershiold, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
 - b) exploração e transporte dos recursos minerais;
 - c) compra e venda dos recursos minerais,
 - d) tratamento e exportação dos produtos minerais;
 - e) consultoria na área mineira;
 - f) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80%, pertencente ao sócio Goodson Januario da Pena Mugulufo, e outra no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jeremias Gabriel Monjane, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou Interdição)

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jucinati Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação datada de quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi operada uma alteração parcial do pacto social na sociedade denominada Jucinati Holding, Limitada, constituída e matriculada aos 14 de Maio de 2024, na Conservatória do registo das Entidades Legais sob o registo com o NUEL 105025192, foi alterada a redacção do pacto social no artigo terceiro acrescentando a alínea "O" que versa sob, (cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem), passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Não alteradas as alíneas os números e alíneas:

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, e os números dois) e três).

Acresce no número um); o) Cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

E que em tudo o mais não alterado pele deliberação supracitada continua a vigorar do pacto social anterior.

O Notário, *Ilegível*.

**Kalls Transporte –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10099457, uma entidade denominada Kalls Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada por Calisto Samuel Namburete, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 11010043885A, emitido em 17 de Fevereiro de 2021 na C. Maputo, residente no Bairro da Matola D, Q. 6, C.319, C. Matola, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kalls Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) A sociedade tem sua sede social no Bairro da Liberdade, Q. 23, Casa n.º 431 Rua, Posto Administrativo de Matola Sede, C. Matola, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de transporte público e privado de passageiros;
- b) prestação de serviços de transporte de cargas e passageiros;
- c) compra, venda e aluguer de viaturas,
- d) prestação de serviços de reparação e manutenção de viaturas;
- e) prestação de serviços, consultoria e gestão de transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação e exportação conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que esta tenha, um objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Calisto Samuel Namburete

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Calisto Samuel Namburete.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Kimera Studios – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035623, uma entidade denominada Kimera Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Ana Beatriz Gomes Dias Pereira, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CC687446, emitido a 2 de Maio de 2023 e válido até 2 de Maio de 2028, por Sef- Serv. Estr. e Fronteiras; residente na Rua Dona Alice Qt. 37#17THL 660E/1 Dto Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação social de Kimera Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Dona Alice Qt. 37#17THL 660E/1 Dto Maputo.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos Países.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção de filmes, videos & programas de televisão
- b) produção de eventos
- c) publicidade
- d) outras actividades dos serviços de informação, n.e.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente a mesma sócia única Ana Beatriz Gomes Dias Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Ana Beatriz Gomes Dias Pereira.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Mazus Clean – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034579, uma entidade denominada Mazus Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Por:

Márcia Berta António Zucula, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100084805M, emitido a 18 de Janeiro de 2021, válido até 18 de Janeiro de 2026, na Cidade de Maputo, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mazus Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Aeroporto, Rua Engenheiro Carlos Morgado, n.º 1107, R/C, é constituída sob forma de sociedade por quota,

por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade dedicar-se-á a:

- a) limpeza geral, de escritórios, casas particulares;
- b) todo tipo de eventos, carros e estabelecimentos comerciais.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente a quota única de 100%, pertencente a sócia única Márcia Berta António Zucula.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio único, Márcia Berta António Zucula dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.
Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Menglong Mobile Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027690, uma entidade denominada: Menglong Mobile Co, Limitada, que vai se reger pelas seguintes cláusulas:

Entre:

Yuan Su, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EJ5551924, pela República Popular da China; e
Chun Wen, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente Cidade da Maputo, titular do Passaporte n.º EF3450346, emitido pela República Popular da China.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Menglong Mobile Co, Limitada, e tem a sua

sede Bairro Central, Av. Fernão Magalhães, n.º 466 R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Exercer actividades na área de comércio a retalho, com importação e exportação de produtos tais como: telemóveis, acessórios para telemóveis, electrodomésticos, artigos de decoração de interiores e casamento, malas, louça, cortinas, carpetes, tapetes, ferramentas, roupas, calçados, bijuterias, mobiliário diverso, etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 20.000,00MT, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Yuan Su, 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Chun Wen, 10.00,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yuan Su e Chun Wen, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, Cheques, na qual irá constar apenas as assinaturas, nomeadamente dos sócios Yuan Su e Chun Wen.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, bastante as assinaturas dos sócios com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MHL Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031403, uma entidade denominada MHL Consultoria e Serviços, Limitada.

Mohamed Nahim Momed Hussen, casado, de nacionalidade mocambicana, natural de Mocuba, Moçambique, residente na Cidade de Maputo, Rua dos Anturios, n.º 214, rés-do-chão, Bairro Sommerschild 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401568N, emitido a trinta e um de Março de dois mil e vinte e dois, emitido em Maputo;

Juleca Abdul Rasac, casada, de nacionalidade Moçambicana, natural de Pemba, Mocambique, residente na Cidade de Maputo, Rua dos Anturios, n.º 214, res-do-chão, Bairro Sommerschild 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101018855314A, emitido a trinta e um de Marco de dois mil vinte e dois, emitido em Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação MHL Consultoria e Serviços, Limitada, e tem sua sede na Av. Ahmed Sekou Toure, Bairro Alto Maé, n.º 3157, R/C, Kampfumu, Maputo Cidade. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração com as assinaturas de todos sócios, ou seus representantes legais, com assinaturas reconhecidas notarialmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) contabilidade, consultoria e auditorias;
- b) prestacao de serviços e de documentos pessoais;
- c) consultoria de negócios, e outras prestações de servicos;
- d) imobiliária, compra, venda e aluguer de propriedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a uma quota:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Nahim Momed Hussien.
- b) uma quota no valor de nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Juleca Abdul Rasac.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Mohamed Nahim Momed Hussien, que é nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na Lei.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MKE Storage Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 88 a 92 do livro de notas para escrituras diversas número 09/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. MOFSA – Mozambique Fuel Supllier For Africa, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, identificada sob o NUEL101411583, a 16 de Outubro de 2020, publicada pelo BR n.º 203/2020, III Série, de 23 de Outubro de 2020, com sede na Avenida Karl Marx n.º 1902, Cidade de Maputo e com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), neste acto devidamente representada pelo sócio e PCA Eng Adelino Jerónimo Chapepa, solteiro, maior, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade Vitalício

n.º 050104549112I, emitido em Tete, a 2 de Dezembro de 2013, residente no bairro Malhangalene B, flat 2.º andar esquerdo cidade de Maputo;

Segundo. KEMFS – King of Energy, Minerals & Fertilizers Solutions, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, identificada sob NUEL101949761, publicada pelo BR número -----/2023, III Série, de --- de 2023, com sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 252, Flat 1 porta n.º 4, Cidade de Maputo e com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), neste acto devidamente representada pelo sócio e Director-Geral senhor Jaime Joaque Gódua, solteiro, maior, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107840565A, emitido em Maputo a 18 de Janeiro de 2019, residente no bairro Malhazine Quarteirão n.º 7, Casa n.º 55, cidade de Maputo;

Terceiro. Eagle Investimentos, Limitada sociedade unipessoal limitada, identificada sob o NUEL100958295, publicada pelo BR n.º 23/2018, III Série, de 01 de Fevereiro de 2018, com sede no Bairro de Posto Administrativo de Chiremera, Distrito de Vanduzi-Manica e com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), neste acto devidamente representada pelo sócio e Director senhor Bartolomeu Dias Manuel, solteiro, maior, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102797020F, emitido em Manica-Chimoio a 31 de Janeiro de 2013, residente no bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio-Manica.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada MKE Storage Group, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, representações, duração e objecto)

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a denominação de MKE Storage Group, Limitada, tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 252, Flat 1, porta n.º 4, Cidade de Maputo, e é constituída para uma duração indeterminada.

Dois) É objecto principal da sociedade o exercício da actividade integrada de importação, recepção, armazenagem, distribuição, transporte e exportação de produtos petrolíferos, incluindo a prestação de serviços de agenciamento intermediário do comércio transitório internacional de fertilizantes, cereais, leguminosos ou outras mercadorias.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital, prestações suplementares, suprimentos e amortização de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal igual a 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio MOFSA – Mozambique Fuel Suppller For Africa, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal igual a 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio KEMFS – King of Energy, Minerals & Fertilizers Solutions, Limitada;
- c) uma quota no valor nominal igual a 75.000,00MT (Setenta e cinco mil meticaís) equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Eale Investimentos, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será realizada, com dispensa de caução, por todos os sócios, a quem conferem os mais amplos poderes em direito permitidos para obrigá-la em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, mediante três assinaturas, uma das quais do PCA – Presidente do Conselho de Administração, cumulativamente Administrador Executivo das Operações de Logística, Segurança e Comércio, o sócio MOFSA – Mozambique Fuel Suppller For África, Lda.

Dois) Para a corporização do referido no número anterior, a composição da administração e gerência da sociedade será a seguinte:

- a) PCA – Presidente do Conselho de Administração, cumulativamente Administrador Executivo das Operações de Logística, Segurança e Comércio, o sócio MOFSA – Mozambique Fuel Suppller For Africa, Lda;
- b) PCE – Presidente da Comissão Executiva, cumulativamente Administrador Executivo de Marketing e Comunicação, o sócio KEMFS – King of Energy, Minerals & Fertilizers Solutions, Lda;
- c) Administrador Executivo das Operações Aduaneiras, Eagle Investimentos, Limitada.
- d) Administrador Executivo de Economia, Recursos Humanos e Finanças, a ser nomeado por todos os sócios.

Esta conforme.

Chimoio, 23 de Setembro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

Moz Recruiter – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, Certifico para efeitos de publicação que por acta treze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, da Moz Recruiter – Sociedade Upessoal, Limitada, com sede na Av. Marien Ngoabi, n.º 70 segundo andar, , matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006204, com capital social de 1000.000,00MT onde estive presente o sócio único Manuel Monteiro Gomes detentora de uma quota 1000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente a cem por cento do capital social que decidiu a unificação das suas quotas e a transformação da sociedade por quota limitada, em sociedade unipessoal por quotas limitada, e consequente alteração integral dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO I

Da denominação sede e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moz Recruiter – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Av. Marien Ngoabi, n.º 70 segundo andar, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional ou no estrangeiro mediante celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização.

Dois) A sociedade exerce ainda actividades afins de prosperação de mercado de emprego, informação e orientação profissional, consultoria sobre recursos humanos, formação peofissional, avaliação de desempenho, orientação profissional, entre outras actividades complementares e assessórias.

Três) A sociedade desenvolve actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, com importação e exportação de bens e serviços.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades ou diferentes do seu objecto social, intervir na gestão e administração de sociedades por si participadas a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 100% do capital social, corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Único Manuel Monteiro Gomes.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Único Manuel Monteiro Gomes, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nagy Tranding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Abril de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105001291, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Nagy Tranding – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Av. Samora Machel, Bairro Malhampsene, n.º 138, Cidade de Maputo, A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto sociedade)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) comércio por grosso e a retalho de material de construção;
- b) comércio por grosso e a retalho de todo tipo de electrodoméstico;
- c) comércio por grosso e a retalho de material de canalização;
- d) comércio por grosso e a retalho de material eléctrico;
- e) comércio por grosso e a retalho de acessórios para viaturas.
- f) venda em geral com importação e exportação;
- g) venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente uma quota: uma única quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Handy Nagy Elsayed Ali Shaalan, o capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Dois) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Handy Nagy Elsayed Ali Shaalan, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Neoen Moçambique,
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular, datado de dezassete de Setembro de dois mil e vinte quatro, celebrados de conformidade com o disposto no artigo cento e oitenta do Código Comercial e, em conformidade com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral, realizada a vinte e seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, procedeu-se na Sociedade Neoen Moçambique, Sociedade Anónima, ao aumento do respectivo capital social de quarenta e cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quinze meticais para cinquenta e três milhões, quinhentos e dezassete mil, novecentos e quinze Meticais, e a alteração parcial do respectivo contrato de sociedade, alterando-se o artigo quinto que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 53.517.915,00 MT (cinquenta e três milhões, quinhentos e dezassete mil, novecentos e quinze Meticais), representado por 1.189.287 (um

milhão, cento e oitenta e nove mil, duzentas e oitenta e sete) acções, cada uma com o valor nominal de 45,00 MT (quarenta e cinco meticais).

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Está conforme.

Marracuene, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Neoen Moçambique,
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular, datado de dezassete de Setembro de dois mil e vinte quatro, celebrado de conformidade com o disposto no artigo cento e oitenta do Código Comercial e, em conformidade com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral, realizada a dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se na Sociedade Neoen Moçambique, Sociedade Anónima, ao aumento do respectivo capital social de cinquenta e três milhões, quinhentos e dezassete mil, novecentos e quinze Meticais para setenta milhões, novecentos e doze Meticais, novecentos e trinta e cinco Meticais, e a alteração parcial do respectivo contrato de sociedade, alterando-se o artigo quinto que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 70.912.935,00MT (setenta milhões, novecentos e doze Meticais, novecentos e trinta e cinco Meticais), representado por 1.575.843 (um milhão, quinhentas e setenta e cinco mil, oitocentas e quarenta e três) acções, cada uma com o valor nominal de 45,00MT (quarenta e cinco Meticais).

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Está conforme.

Marracuene, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ning Hua Building Materials
Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034687, uma entidade,

denominada Ning Hua Building Materials Co, Limitada, que se rege pelo contrato.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Yuchao Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Liching, portador do Passaporte n.º EK2684634, emitido aos 23 de Abril de 2023, válido até 22 de Abril de 2033, emitido pela República Popular da China. Ora em diante designado (Sócio A); e

Chi Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Liching, portador do Passaporte n.º EE3080895, emitido aos 18 de Setembro de 2018, válido até 17 de Setembro de 2028, emitido pela República Popular da China. Ora em diante designado (Sócio B).

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ning Hua Building Materials Co, Limitada e tem a sua sede na Província de Niassa, Distrito de Chimbonila, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- transformação e venda de betão e dos seus produtos;
- produção e venda de tijolos, telhas e blocos de construção;
- produção e venda de estacas e bueiros de betão pré-esforçado, postes de eletricidade e produção de cal para materiais de construção;
- produção e venda de tintas;
- produção e venda de materiais de construção reciclados, materiais de protecção ambiental, novos materiais compósitos;
- produção e venda de madeira para plantação;

- transporte de carga geral;
- transporte especializado de mercadorias (cisternas);
- aluguer de máquinas e equipamentos;
- aluguer de máquinas e equipamentos de construção;
- aluguer de habitações, aluguer de terrenos, venda de areia e processamento de pedra;
- os projectos sujeitos a aprovação nos termos da lei só podem ser realizados após aprovação pelas autoridades competentes).

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, (2.000.000,00MT) moeda nacional, distribuídos em duas quotas, as quais correspondem:

- uma quota do valor nominal de um milhão e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio 'A' Yuchao Wang. (1.100.000,00 = 55%);
- uma quota do valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio 'B' Chi Zhang. (900.000,00 = 45%).

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e cessação de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessação de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessação de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

CAPÍTULO III

Gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) O conselho de gerência é constituído por todos os sócios mencionados no presente contrato de sociedade e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre qualquer outros assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Três) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O fórum necessário para o conselho de gerência reunir e deliberar é de maioria simples do capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Director-geral)

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Yuchao Wang, que é nomeado desde já director-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) O director-geral terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O director-geral da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das contas, Balanço e Distribuição de Resultados

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos ao Conselho de Gerência para aprovação.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessárias reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução, liquidação e de herdeiros)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade ocorrem nos casos e nos termos estabelecidos na lei comercial vigente no território Moçambicano.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Um) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor no território Moçambicano.

Dois) E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em três (3) vias de igual teor.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

NS Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, nas instalações da MM&A – Advogados Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, situada na Rua I, Casa n.º 60, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade NS Investimentos, Limitada., devidamente constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100017555, com sede na Av. 24 de Julho, n.º 602, Bairro da Polana, Município de Kampfumo, Cidade de Maputo, representada pelo Nuno de Sousa Joia Santos, na qualidade de Administrador, adiante designada Sociedade, com o capital social integralmente subscrito de vinte mil meticaís (20.000,00 MT), distribuído da seguinte maneira:

Nuno de Sousa Joia Santos, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; e, Natacha Vieira Carvalho Jóia Santos, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Os sócios deliberaram unanimemente a cessão da quota pertencente à sócia Natacha Vieira Carvalho Jóia Santos, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, a favor da Sociedade e, consequentemente, a retirada da sócia Natacha Vieira Carvalho Jóia Santos da Sociedade, renunciando, assim, a sócia, à sua participação.

Ainda na mesma senda da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram por unanimidade o aumento do capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), que será feito através de suprimento do sócio Nuno de Sousa Joia Santos para a Sociedade, passando assim a Sociedade a deter uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, sendo que o sócio Nuno de Sousa Joia Santos deterá a outra quota, de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), também representativa de 50% do capital social.

Outrossim, deliberaram os sócios, por consenso, a alteração do objeto social da Sociedade, passando a incluir as seguintes atividades: prestação de serviços e consultoria geral; e, gestão de participações sociais em sociedades comerciais.

Assim como também, deliberaram os sócios, unanimemente, pela alteração da sede da Sociedade para Av. Kenneth Kaunda, n.º 674, R/C, Cidade de Maputo.

Com base nas deliberações acima, procedeu-se à alteração das disposições dos artigos primeiro, terceiro e quarto do estatuto da sociedade, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Av. Kenneth Kaunda, n.º 674, R/C, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá alterar sua sede dentro do território nacional e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro ou fora do país, conforme deliberado pelos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

O objeto da sociedade é o exercício das seguintes atividades:

- prestação de serviços e consultoria geral;
- gestão de participações sociais em sociedades comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticaís), totalmente realizado em numerário, dividido em duas quotas:

- uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sociedade;
- uma quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nuno de Sousa Joia Santos.
- o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios.
- os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares de capital, conforme deliberação em assembleia geral convocada para o efeito, devendo cada sócio realizar o valor correspondente à sua participação no capital social.

Em tudo quanto não foi alterado, mantem-se inalterado.

Maputo, 17 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Obeno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031912, uma entidade denominada Obeno, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos, entre:

Han Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Rua 4436, cidade de Maputo, portador do Passport n.º EJ5027754, emitido a 16 de Novembro de 2021 pela Direcção de China; e

Puming Hou, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Costa do Sol, Parcela n.º 660B/E, Talhão 327, Cidade de Maputo, portador do Passport n.º ED9569982, emitido a 6 de Agosto de 2018 pela Direcção de China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Obeno, Limitada e tem a sua sede na Av: Bairro de Zimpeto, Quarteirão 7, Casa 7, km12, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Artigo Terceiro

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) construção e reabilitação imobiliário;
 - b) construção de mobílias e venda;
 - c) fabrico de portar e janelas de aluminio;
 - d) exercer actividade na área de comercio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todos tipo de produtos;
 - e) comércio de vestuário, calçado, material desportivo, material escolar, bijuterias e eletrodomésticos, material de higiene, material de decoração loiça, alimentares, comercio aretalho e a grosso de carnes e de produtos na base de carne em estabelecimento especializados, frutas, peixe, crustacios e moliscos;
 - f) produtos de ferragens;
 - g) prestação de serviço e consultoria nas arias em que explora;
 - h) a sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
 - i) venda de material de construção, ferragem, decoração entre outros artigos de comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a Quatro quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro e encontra-se distribuída da seguinte forma:

- a) Han Chen com 14.000,00MT (catorze mil meticais), equivalente a 70% do capital social;
- b) Puming Hou com 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

- Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.
- Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Han Chen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

One Click Treinamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032250, uma entidade denominada One Click Treinamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelo:

Sócio único Mauro Miguel dos Santos Martins, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Inhagoia-A, Q.27, Casa 3, Célula 1, portador do B.I. n.º 110501648517Q, emitido a 14 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, portador do NUIT 118999258.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e capital social e administração, dissolução e liquidação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de One Click Treinamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é por quotas pertencentes ao sócio único Mauro Miguel dos Santos Martins.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem fixada a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Zimpeto, Q. 2, Casa 34.

Dois) A sociedade poderá, eventualmente, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) consultoria para os negócios e a gestão;
- b) outras actividades de consultoria científica, técnica e similares;
- c) actividades combinadas de serviços administrativos; e
- d) outros serviços de apoio aos negócios.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais, concretas ou subsidiárias a

actividade principal, desde que permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e administração)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 100.000,0MT (cem mil meticaís), correspondente a quota única, pertencente ao sócio único Mauro Miguel dos Santos Martins.

Dois) O capital social pode ser aumentado, a qualquer momento, por deliberação do sócio único, mediante qualquer modalidade ou formalidades estabelecidas por Lei.

Três) A sociedade será administrada pelo sócio único, Mauro Miguel dos Santos Martins.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pelo sócio único.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Remote Solutions Africa Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035774, uma entidade denominada Remote Solutions Africa, Limitada, que se rege no seguinte contrato, entre:

Tosin Samuel Ibidun, natural de Ilorin Nigéria, residente na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo, bairro de Mallhangalene, Rua da Esperança n.º 74, de nacionalidade nigeriana, solteiro, portador do Passaporte n.º BO1446329, emitido aos 7 de Dezembro de 2022 e válido até 6 de Dezembro de 2027;

Omolola Oluwayemisi Jegede, natural de Ado-Ekiti Nigéria, residente na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro de Mallhangalene, na Rua da Esperança n.º 74, de nacionalidade nigeriana, solteira, portadora do Passaporte n.º BO1254540, emitido a 1 de Outubro de 2022 e válido até 30 de Setembro de 2027; e

Batsirai Machaka, natural de Buhera Zimbabwe, residente na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro de Mallhangalene na rua de Beja n.º 890, de nacionalidade zimbabweana, casado com Jesca Machaka em regime de comunhão geral de bens, portador do DIRE n.º 11ZW000139311 emitido a 26 de Janeiro de 2021 e válido até 25 de Janeiro de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Remote,

Solutions Africa, Limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Remote Solutions Africa, Limitada com sede no bairro de Mallhangalene, na rua da Esperança n.º 74, R/C no Distrito Municipal Kampfumo Cidade de Maputo – Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade poderá realizar as suas actividades por tempo indeterminado, e terá início a data da sua constituição, podendo abrir e encerrar delegações e filiais no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- prestação de serviços nas áreas técnicas;
- gestão de recursos humanos;
- consultoria informática e gestão de *softwares*;
- consultoria científica e técnicas similares;
- actividades de selecção e colocação de pessoal;
- fornecimento de recursos humanos;
- actividades combinadas de serviços administrativos;
- outras actividades de apoio aos negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalentes a 100% do capital, correspondentes a três quotas do capital social, assim subdivididas:

- uma quota no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondentes a 49% do capital; pertencentes a Tosin Samuel Ibidun;
- outra quota no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondentes a 49% do capital, pertencentes a senhora Omolola Oluwayemisi Jegede;
- e outra quota no valor de 400,00MT (quatrocentos meticaís), correspondentes a 2% do Capital pertencentes a Batsirai Machaka.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e nas condições que a assembleia geral fixar. No aumento do capital deverá ser respeitada a proporção das quotas dos sócios e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passiva será exercida pelo sócio o senhor Tosin Samuel Ibidun, que desde já fica designado administrador e podendo delegar os poderes a um terceiro mediante procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios em todos actos legais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias da sua realização. A assembleia geral reúne uma vez por ano em sessão ordinária, para apresentação, aprovação ou modificação das contas do balanço e outras do exercício respeitantes ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota fica condicionada ao exercício do direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de um dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou intêrdito, devendo se nomear um representante enquanto as quotas se mantiverem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serem regulados pela lei vigente na República de Moçambique sobre sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Seni e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105034678, uma entidade denominada Seni e

Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Sofia Nazimo Mussa, casada com Gabriel Sousa Domingos sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101046961N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua de Kelven do Duarte n.º 519, R/C, Boane, Campoane. Constitui uma sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, a qual se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Seni e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Casa n.º 166, Quarteirão n.º 27, província de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) construção e arrendamento de imóveis;
- b) aluguer de viaturas de carga e outros;
- c) venda de material de construção;
- d) agricultura de renda – produção e venda de cana de açúcar;
- e) turismo e recreação; e
- f) outras atividades relacionadas desde que a lei permita.

Dois) Mediante a deliberação da sócia administradora, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), constituído por quota única, de que é subscritora a titular Sofia Nazimo Mussa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele é atribuída a sócia única Sofia Nazimo Mussa, a administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia Administradora, ou alternativamente de um gerente ou procurador, constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados nos termos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) assinatura de um administrador;
- b) assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respetivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2024 —
O Conservador, *Ilegível*.

Sinozone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033056, uma entidade denominada Sinozone, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Entre:

Cuiyu Ruan, solteira, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Rua 4436, Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00044022S, emitido a 9 de Setembro de 2022, pela Direcção de Migração de Moçambique;

Yulan Ruan, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na Av. Karl Marx n.º 489, portadora do DIRE n.º 10CN00064927B, emitido a 1 de Dezembro de 2022, pela Direcção de Migração de Moçambique; e

Yuanfei Li, casada, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Coop, Rua C, n.º 46, Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00042004S, emitido a 30 de Setembro de 2022, pela Direcção de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sinozone, Limitada e tem a sua sede no Av: Bairro de Chicoxana, Estrada Nacional N4, Posto Administrativo de Pessene Distrito Moamba, Maputo-Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) indústria transformadora;
- b) transporte e logística;
- c) serviços diversos e outras actividades afins;
- d) comércio geral com importação e exportação de todos serviços afins;
- e) construção e reabilitação imobiliário;
- f) construção de mobílias e venda;
- g) exercer actividade na área de comercio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todos tipo de produtos;
- h) comércio de vestuário, calçado, material desportivo, material escolar, bijuterias e eletrodomésticos, material de higiene, material de decoração loiça, alimentares, comércio a retalho e a grosso de carnes e de produtos na base de carne em estabelecimento especializados, frutas, peixe, crustacios e moliscos;
- i) produtos de ferragens;
- j) prestação de serviço e consultoria nas arias em que explora;
- k) a sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- l) venda de material de construção, ferragem, decoração entre outros artigos de comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a três quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro e encontra-se distribuída da seguinte forma:

- a) Cuiyu Ruan, com 12.000,00MT (dezas seis mil meticaís), equivalente a 60% do capital social;
- b) Yulan Ruan, com 6.000,00MT (quatro mil meticaís), equivalente a 30% do capital social;
- c) Yuanfei Li, com 2.000,00MT (quatro mil meticaís), equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.
Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Cuiyu Ruan, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.
Maputo, 16 de Outubro de 2024. — O Conservador, *llegível*.

Sir Comércio Internacional, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* III Série – Número 71, 15 de Abril de 2021 na publicação da sociedade Sir Comércio Internacional, Limitada, onde se lê «NUEL 8611», deve-se ler «NUEL 101942376».
Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *llegível*.

Sony Consultoria Financeira e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 30 a 34 do livro de notas para escrituras diversas número 10/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Sonia Alberto Araújo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 060105764512D, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e um, e residente na cidade de Chimoio e Azelia Daniel Vasco, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105054618N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, e residente na cidade de Chimoio.
E pelo primeiro outorgante foi dito: Que é actual proprietária da firma designada por Sony Consultoria Financeira e Serviços E.I e que pela presente escritura pública, transforma-a em sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Sony Consultoria Financeira e Serviços, Limitada, passando a reger-se nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sony Consultoria Financeira e Serviços, Limitada, e tem a sua no Bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: prestação de serviços; comércio a grosso e comércio a retalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000.00MT (oitenta mil meticaís), correspondentes a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 40.000.00MT (quarenta mil meticaís) cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Sonia Alberto Araújo e Azelia Daniel Vasco, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Sonia Alberto Araújo que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.
Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.
Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Outubro de 2024. — O Notário, *llegível*.

Vitafields, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030170, uma entidade denominada Vitafields, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.
Albertina Solange da Silva Napita, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, BI n.º 110100142057N, emitido a 7 de Junho de 2022, residente em Maputo;
Victor Rafael de Oliveira Mussanhane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, BI n.º 110100401850M, emitido a 24 de Setembro de 2020 valido ate 23 de Setembro de 2030, na Cidade de Maputo, Residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vitafields, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Matianine A, Av. Mbozine, Distrito de Namaacha, parcela n.º 31 a 38, R/C, é constituída sob forma de sociedade por quota, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á a: a comércio e produção de peixes, equipamentos solares,

variedade de produtos, representação, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticais), pertencente a socia Albertina Solange da Silva Napita, correspondente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social.
- b) uma quota no valor nominal de 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos meticais), pertencente ao sócio Victor Rafael de Oliveira Mussanhane, correspondente a 52% (cinquenta e dois por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio, Victor Rafael de Oliveira Mussanhane dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Wezo Lizy Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011998, uma entidade denominada Wezo Lizy Solution, Limitada, que se rege pelo contrato.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Adolfo Muianga, solteiro, natural de Matutuine, residente na Cidade da Matola, Machava Km 15, n.º 789 Q. 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102012357B, emitido a 17 de Maio de 2022, pelo de Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Wezo Lizy Muianga, menor, natural da Matola, residente na Cidade da Matola, Machava Km 15, n.º 786 Q. 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108896364F,

emitido a 11 de Outubro de 2022, pelo de Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado pelo senhor José Adolfo Muianga; e

Terceiro: Malaika Lizy Muianga, menor, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Machava Km 15, n.º 786 Q. 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109002658N, emitido a 7 de Outubro de 2022, pelo de Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado pelo senhor José Adolfo Muianga.

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade é por quotas de responsabilidade Limitada e adota a denominação de Wezo Lizy Solution, Limitada, com sede Av. Maguiguane n.º 2321, R/C, Bairro Central Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a Legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto principal exercer a actividade na área de prestação de serviços e comércio geral:

- a) importação e exportação;
- b) despachante aduaneiro;
- c) consultoria e gestão de empresas
- d) contabilidade e auditoria;
- e) agência de emprego.

CAPÍTULO II

Do capital social da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pelo senhor José Adolfo Muianga;

- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, detido pelo senhor Wezo Lizy Muianga;

- c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, detido pelo senhor Malaika Lizy Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercido pelo único sócio José Adolfo Muianga, que desde já é nomeado administrador, ficando a Sociedade obrigada com a assinatura do sócio único especialmente constituído pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado pela Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Wishes Serviços & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034578, uma entidade denominada Wishes Serviços & Eventos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos, entre:

Maria Elisa Bastos do Rosário, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100853753P, emitido a 2 de Fevereiro de Agosto de 2016, válido até 2 de Fevereiro de 2026, na Cidade de Maputo, residente em Maputo.

Aden Marcelo Rogério de Sousa, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108896555Q, emitido a 5 de Dezembro de 2019, válido até 4 de dezembro 2024, na Cidade de Maputo, Residente em Maputo. Neste acto representado pela Maria Elisa Bastos do Rosário.

Anais Erica Américo de Sousa, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109072090I, emitido a 29 de Dezembro de 2023, válido até

28 de Dezembro 2028, na Cidade de Maputo, residente em Maputo. Neste acto representado pela Sra. Maria Elisa Bastos do Rosário.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wishes Serviços & Eventos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Aeroporto, Rua Engenheiro Carlos Morgado, n.º 1107, R/C, é constituída sob forma de sociedade por quota, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade dedicar-se-á a:

- a) organização de eventos;
- b) montagem de luzes em palcos, uso de palco giratório em 3D, fogos de artifícios, entre mais actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente a socia Anaís Erica Américo de Sousa, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Aden Marcelo Rogério de Sousa,

- correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- c) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Maria Elisa Bastos do Rosário, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete a sócia, Maria Elisa Bastos do Rosário dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.
Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yass Gás Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de outubro foi matriculada na Conde dois e vinte e quatro na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366642, uma sociedade por quotas, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Yass Gás Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Milagre Mabote n.º 104, R/C, Bairro Maxaquene, Distrito de Kamaxakeni, Cidade de Maputo.
Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda a retalho de gás, ou bem como outras actividades que a sociedade julgar convenientes.
Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedade existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referio no número anterior.
Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT) pertencente ao sócio único sr. Yassine Suhalei Muhamad, detentor a quota de 100%.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Yassine Suhalei Muhamad, desde já nomeado presidente de conselho de administração para representar a individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerir, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados á mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nancional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alientar e onerar bens imóveis, representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade activa e passivamente.
Maputo, 18 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT